



PREGÃO ELETRÔNICO

9/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.160,76 (trinta e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DO TERMO DE CONTRATO	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 (Processo Administrativo nº 27/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Está licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.14. O disposto nos itens 2.9.2.9.4 e 2.9.2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



obedecerá às seguintes regras:

- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 Desconto total do item;
- 5.1.2 Quantidade cotada

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os



materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento.)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse





prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de **até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não





se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.





6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

7.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

7.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de



participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 ***Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 11 do Termo de Referência.***



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.





8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;





11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2, 11.1.11.1.3 e 11.1.11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.11.1.5, 11.1.11.1.6, 11.1.11.1.7, 11.1.11.1.8 e 11.1.11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2 e 11.1.11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade



que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br ou pelo protocolo on-line, através do site www.patobranco.pr.leg.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;**

13.11.2 **Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;**

13.12. **Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Desconto total
1	Svç	1	Serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.	xx %
Total global estimado				R\$ 32.160,76

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados bancários:

_____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025
(Processo Administrativo nº 27/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE VEREADOR
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç	1	Serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.	R\$ 32.160,76	R\$ 32.160,76



Total global estimado	R\$ 32.160,76
Desconto total	xx %

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. O desconto total é de xx % (xxxx)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.



- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.





- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso



de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.19.99.00 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxx
Representante legal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Casa Legislativa dispõe de veículos oficiais integrantes de sua frota própria, destinados ao atendimento das demandas institucionais, tais como transporte de servidores no exercício de suas funções, deslocamentos para eventos oficiais e outras atividades administrativas, tanto no âmbito do município quanto em outras localidades.

1.2. Considerando que os veículos compõem o patrimônio público da Casa Legislativa, é dever da Administração zelar por sua conservação.

1.3. A manutenção da higiene dos veículos, mediante a contratação de serviço especializado de lavagem, contribui diretamente para:

- 1.3.1.** A preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil da frota;
- 1.3.2.** A garantia da segurança e bem-estar dos usuários; e
- 1.3.3.** A manutenção da imagem institucional da Casa Legislativa perante a sociedade.

1.4. A contratação visa assegurar a execução periódica e adequada do serviço de limpeza e higiene dos veículos.

1.5. Ademais, como se verificará ao longo deste estudo, a demanda inicialmente identificada para a contratação de serviços de lavagem de veículos resultou, após a devida análise técnica, na indicação da realização de contratação mais abrangente, voltada ao gerenciamento de frota.

1.6. Tal solução contempla, além dos serviços de lavagem, também os serviços de abastecimento e manutenção veicular, conforme amplamente justificado nos capítulos seguintes.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Das soluções de mercado

3.1.1. Em pesquisa realizada sobre contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, verificou-se que há duas formas recorrentes de atendimento à demanda por serviços de lavagem de veículos oficiais.

3.1.2. A primeira consiste na contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava car).

3.1.2.1. Essa é a solução mais simplificada, caracterizada pela celebração de contrato específico com empresa do ramo, responsável exclusivamente pela execução dos serviços de lavagem, com atendimento realizado em instalações próprias ou, eventualmente, por meio de estrutura móvel.

3.1.2.2. Trata-se de uma contratação que permite controle da Administração sobre os serviços executados, com medição por unidade efetivamente prestada, conforme o tipo de veículo ou modalidade de serviço.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





3.1.3. A segunda forma diz respeito à contratação de empresa especializada em gestão de frotas.

3.1.3.1. Trata-se de uma solução mais abrangente, na qual a Administração contrata uma empresa responsável pela gestão integrada da frota, englobando, além da lavagem dos veículos, também o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva e outros serviços correlatos.

3.1.3.2. A execução contratual, nesse modelo, é normalmente acompanhada por meio de sistema informatizado de controle, com utilização de cartões magnéticos ou plataformas eletrônicas, e prestação de serviços em rede credenciada.

3.2. Das especificidades da Casa Legislativa

3.2.1. A Casa Legislativa já possui contrato vigente de gerenciamento de frota, atualmente limitado à cobertura do abastecimento de veículos.

3.2.2. Os demais serviços, como lavagem e manutenção veicular, são contratados separadamente com empresas especializadas de cada ramo, como lava cars e oficinas mecânicas.

3.2.3. No que se refere às manutenções veiculares, a Casa dispõe de uma frota composta por dois veículos, os quais demandam revisões periódicas e, eventualmente, manutenções corretivas.

3.2.4. Para cada necessidade de manutenção, são instaurados processos de contratação específicos e pontuais, o que, embora funcional, apresenta algumas limitações operacionais quando comparado ao modelo de gestão integrada de frota e, ainda, mostra-se menos eficiente em comparação ao modelo de gestão de frota.

3.2.5. Dentre as desvantagens do modelo atualmente adotado, destacam-se:

3.2.5.1. A necessidade de abertura de processo administrativo para cada demanda de manutenção, o que gera custos operacionais, administrativos e de publicação;

3.2.5.2. A dificuldade de pronta resposta em casos de avarias inesperadas, como troca de pneus ou reparos emergenciais;

3.2.5.3. A possibilidade de fracasso ou deserção em licitações, como recentemente ocorrido, ocasionando atrasos na execução dos serviços e na disponibilidade do veículo; e

3.2.5.4. A ausência de cobertura imediata para eventos ocorridos durante viagens, que poderiam ser prontamente resolvidos no modelo de gestão integrada, por meio de rede credenciada da contratada.

3.2.6. Adicionalmente, cabe destacar que os contratos de gestão de frotas, conforme praxe de mercado, costumam abranger também os serviços de funilaria e pintura em sua rede credenciada.

3.2.7. Considerando que, no modelo atualmente adotado pela Casa Legislativa, tais serviços não estão incluídos no contrato de abastecimento ou em qualquer outra contratação contínua, eventuais demandas relacionadas à funilaria exigirão a abertura de processos de contratação específicos e pontuais, com os consequentes custos operacionais, prazos de tramitação e riscos de indisponibilidade temporária dos veículos.

3.2.8. Portanto, a eventual inclusão desses serviços no escopo de uma futura contratação de gestão integrada de frotas representaria mais um fator de eficiência administrativa quanto



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





à manutenção de veículos, ao evitar fragmentação de procedimentos e garantir maior agilidade no atendimento das necessidades da frota oficial.

3.2.9. Quanto ao serviço de lavagem de veículos, a contratação com empresa especializada (lava car) tem se mostrado eficiente e vem sendo executada sem intercorrências relevantes.

3.2.10. Entretanto, sob uma perspectiva de planejamento e eficiência, é razoável concluir que a integração dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem em um único contrato poderia trazer ganhos relevantes para a Administração, especialmente no que se refere ao controle, à centralização da execução contratual e à simplificação dos processos de fiscalização.

3.2.11. No que tange ao abastecimento, como já mencionado, a Casa Legislativa atualmente adota a solução de contratação por meio de gestão de frota, o que tem demonstrado bons resultados e é prática comum em diversos órgãos e entidades públicas, inclusive com a inclusão dos serviços de manutenção e lavagem no escopo contratual, conforme já mencionado neste estudo.

3.3. Da conclusão

3.3.1. Diante do exposto, constata-se que todas as modelagens de contratação avaliadas são juridicamente possíveis e tecnicamente adequadas à realidade da Casa Legislativa.

3.3.2. Contudo, **a unificação dos serviços de abastecimento, lavagem e manutenção veicular sob um único contrato de gestão de frotas se apresenta como a solução mais vantajosa**, sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade, celeridade, racionalização de procedimentos e planejamento, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade e do interesse público.

3.4. Dos contratos atualmente vigentes

3.4.1. A Casa Legislativa possui atualmente dois contratos vigentes:

3.4.1.1. Um referente ao gerenciamento de abastecimento de veículos, por meio de sistema de gestão de frotas; e

3.4.1.2. Outro, específico para a prestação de serviços de lavagem veicular.

3.4.2. Como já mencionado, não há contrato de serviço contínuo relativo à manutenção de veículos.

3.4.3. Diante da intenção de promover nova licitação para contratação integrada dos serviços mencionados, será necessária a extinção dos contratos atualmente vigentes.

3.4.4. Tal medida encontra respaldo no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a nova modelagem contratual visa à obtenção de maior eficiência, economicidade, celeridade, planejamento e racionalidade administrativa, sempre em consonância com o **interesse público** e os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada de frotas, mediante a disponibilização de sistema informatizado que



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





permita o controle e os pagamentos diretamente pelo sistema, mediante acesso por usuário e senha, ou por meio de cartões magnéticos, ou meios eletrônicos equivalentes.

4.2. O atendimento deverá ser realizado por rede de fornecedores credenciados, de forma a garantir cobertura adequada, segurança e eficiência na execução dos serviços.

4.3. O objetivo é concentrar, em uma única contratação, os principais serviços necessários à operação e conservação da frota oficial da Casa Legislativa, assegurando maior eficiência administrativa, rastreabilidade das operações e controle gerencial.

4.4. A gestão contratual será realizada com base em relatórios gerenciais e em painéis de acompanhamento eletrônico, assegurando transparência e rastreabilidade das transações realizadas.

4.5. Os serviços incluídos no escopo da contratação são:

4.5.1. Abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados;

4.5.2. Lavagem de veículos, contemplando tanto limpeza interna quanto externa;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, troca de peças, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento; e

4.5.4. Serviços de funilaria e pintura, para atendimento de eventuais avarias nos veículos.

4.6. A empresa contratada deverá possuir e manter uma rede ampla e geograficamente acessível de fornecedores credenciados, de modo a garantir o atendimento adequado à demanda da Casa Legislativa, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

4.7. A inclusão de fornecedores será permitida ao longo da execução contratual, desde que atendidos os requisitos de qualidade e capacidade operacional.

4.8. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, por meio de requisição eletrônica ou presencial, devidamente autorizada por servidor responsável.

4.9. O controle e a liberação dos serviços ocorrerão por meio de sistema informatizado disponibilizado pela contratada, com funcionalidades que permitam a gestão em tempo real, extração de relatórios consolidados, bloqueio e desbloqueio de serviços e monitoramento individualizado por veículo.

4.10. Todas as condições operacionais, técnicas e procedimentais para a execução contratual estarão detalhadas no Termo de Referência, incluindo os critérios de medição e pagamento, os padrões de atendimento da rede credenciada, os indicadores de desempenho e as exigências de sustentabilidade, em conformidade com a legislação aplicável.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Verificam-se como aplicáveis à presente contratação, sempre que possível, os seguintes critérios de sustentabilidade.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.2.1.1. Preferência pela utilização de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade nos serviços de lavagem, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

5.2.1.2. Preferência de credenciadas que utilizem a adoção de técnicas de lavagem com consumo reduzido de água, como lavagem a seco ou sistemas com reuso e reciclagem de água.

5.2.1.3. Disponibilidade e preferência, na rede credenciada, de empresas que possuam sistema de tratamento de efluentes, como caixa separadora de água e óleo, com descarte regular e licenciado.

5.2.1.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de eficiência energética, como uso de equipamentos com selo de desempenho energético e iluminação por LED.

5.2.1.5. Observância, por parte das credenciadas, das normas de descarte ambientalmente adequado de pneus inservíveis, peças e resíduos automotivos gerados nas manutenções.

5.2.1.6. Exigência de regularidade ambiental da rede credenciada, incluindo licenciamento e/ou inscrição em cadastro técnico ambiental, quando aplicável.

5.2.1.7. Exigência de alvará sanitário de funcionamento, fornecido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, quando aplicável.

5.2.1.8. Preferência por credenciadas que promovam o incentivo à logística reversa para peças e insumos automotivos, conforme políticas locais ou setoriais de responsabilidade pós-consumo.

5.3. Indicação de marcas/modelos

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Garantia da proposta

5.4.1. Não se aplica.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não se aplica.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6.1. As exigências relacionadas à execução, garantia, manutenção e assistência técnica serão pormenorizadas no Termo de Referência..

5.7. Exigência de amostra/prova de conceito

5.7.1. Não se aplica.

5.8. Exigência de carta de solidariedade

5.8.1. Não se aplica.

5.9. Vedação de contratação de marca ou produto

5.9.1. Não se aplica

5.10. Conformidade com normas específicas

5.10.1. É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no objeto contratual, ainda que não



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





exigidas como condição de habilitação ou qualificadas como obrigação expressa no edital, especialmente aquelas relacionadas:

5.10.1.1. Às normas e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial no que se refere ao descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, resíduos automotivos e efluentes gerados pelos serviços de lavagem e manutenção de veículos;

5.10.1.2. Às exigências e regulamentações emanadas dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, inclusive quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental, sistemas de controle de poluição e operação regular das instalações dos fornecedores credenciados; e

5.10.1.3. Às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à conservação, manutenção e segurança dos veículos oficiais, assegurando que as manutenções e reparos sejam realizados em conformidade com os padrões legais de segurança veicular e inspeção obrigatória.

5.11. Vistoria técnica

5.11.1. Não se aplica.

5.12. Sistema de Registro de Preços

5.12.1. Não se aplica.

5.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

5.13.1. Em pesquisa ampla realizada junto a bases de dados de contratações públicas relacionadas ao objeto de gestão de frotas, foi possível identificar diversos fornecedores que atuaram como participantes em procedimentos licitatórios similares em diferentes órgãos da Administração Pública, conforme relação abaixo.

Empresa	CNPJ	Sede
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	SANTANA DE PARNAIBA/SP
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	28.008.410/0001-06	TERESINA/PI
Q CARD CARTAO LTDA	19.616.565/0001-26	QUIRINOPOLIS/GO
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	CAMPO BOM/RS
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	09.179.444/0001-00	CUIABA/MT
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	09.687.900/0002-04	JOINVILLE/SC
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	02.913.444/0001-43	JARDINOPOLIS/SP
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	BARUERI/SP
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	BARUERI/SP



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





SOLUTION BENEFICIOS LTDA	52.802.753/0001-14	BARUERI /SP
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	00.604.122/0001-97	UBERLANDIA/MG
AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	44.357.550/0001-38	FORTALEZA/CE
FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA	01.312.680/0001-41	BARUERI/SP
GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	20.217.208/0001-74	BARUERI/SP

5.13.2. Contudo, observou-se que não há registro de fornecedores sediados local ou regionalmente que capazes de atender integralmente ao objeto da contratação, seja entre micro e pequenas empresas, seja entre empresas de maior porte.

5.13.3. Ressalta-se que o objeto em análise demanda da contratada infraestrutura tecnológica minimamente estruturada, com sistema informatizado de gestão, plataforma de controle em tempo real, rede credenciada de fornecedores e capacidade de integração operacional.

5.13.4. Tais requisitos naturalmente limitam o número de operadores aptos no mercado, o que justifica a redução relativa da concorrência, quando comparada a objetos mais simples e de execução direta.

5.13.5. Ainda assim, a pesquisa de mercado permitiu identificar ao menos 14 fornecedores atuantes, com potencial de participação em processo licitatório, não se descartando a existência de outros que possam vir a se habilitar, o que evidencia um nível razoável de competição e viabilidade de seleção por meio de licitação.

5.13.6. Diante desse cenário, conclui-se que não é recomendável a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a restrição à participação de empresas de maior porte poderia comprometer a competitividade e a vantajosidade da contratação, além de não ter sido possível a identificação de no mínimo três micro e pequenas empresas sediadas local ou regionalmente.

5.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

5.14.1. Não se aplica.

5.15. Margem de preferência

5.15.1. Não se aplica.

5.16. Requisitos gerais

5.16.1. Os requisitos e obrigações serão pormenorizados no Termo de Referência.

5.17. Requisitos de habilitação

5.17.1. Habilitação jurídica

5.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

5.17.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.17.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.17.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.17.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.17.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.17.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.17.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.17.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.17.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

5.17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.17.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.17.3. Qualificação técnica

5.17.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

5.17.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.

5.17.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

5.17.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.17.3.3.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referida neste subitem, os atestados apresentados deverão referir-se a contratos anteriormente executados que envolvam a prestação de serviços de gestão de frotas, com utilização de sistema informatizado de controle e gestão.

5.17.3.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.17.3.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.17.3.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.17.4. Habilitação econômico-financeira

5.17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

5.17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

5.17.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

5.17.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

5.17.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

5.17.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.17.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante
--	---



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

5.17.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.17.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.17.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.17.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

5.17.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

5.17.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

5.17.4.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

5.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

5.17.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.17.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

5.17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.17.6. Documentação complementar para cooperativas

5.17.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.17.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

5.17.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

5.17.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.17.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

5.17.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

5.17.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.17.6.1.6.1. Ata de fundação.

5.17.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

5.17.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

5.17.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.17.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

5.17.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

5.17.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

6.1. Das quantidades

6.1.1. Dos abastecimentos.

6.1.1.1. Para definição do quantitativo de combustível a ser contratado, tomou-se como base o histórico de consumo em litros nos três últimos exercícios, conforme demonstrado na tabela a seguir.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





2022	1.513 litros
2023	1.863 litros
2024	1.413 litros

6.1.1.2. Observa-se que o consumo médio anual situa-se na faixa de 1.500 a 1.800 litros, com pequenas oscilações decorrentes do uso institucional da frota e da programação das atividades.

6.1.1.3. Entretanto, trata-se de item sujeito a alta volatilidade de preços, como é de conhecimento público, sendo comum variações expressivas no valor do litro do combustível, motivadas por fatores econômicos, logísticos, cambiais e geopolíticos, que fogem à previsibilidade da Administração.

6.1.1.4. Nesse contexto, a definição do quantitativo em litros impacta diretamente o valor máximo estimado da contratação, tendo em vista que a unidade de medição para a previsão do valor máximo da licitação e do contrato será o litro.

6.1.1.5. Assim, a fórmula de composição do valor estimado baseia-se na multiplicação do consumo histórico médio de litros pelo valor unitário atual do combustível, conforme mercado vigente.

6.1.1.6. Importante observar que, caso ocorram elevações substanciais no preço do combustível durante a execução contratual, sem possibilidade de reequilíbrio, a quantidade efetivamente consumida poderá ser inferior à prevista, já que o valor global fixado no contrato funcionará como limitador da execução.

6.1.1.7. Por esse motivo, e considerando a natureza estimativa das quantidades no contrato administrativo, é prudente e justificável a previsão de uma margem de reserva técnica no quantitativo contratado, de modo a garantir o atendimento das demandas da frota mesmo diante de variações pontuais no preço do insumo, bem como do próprio eventual aumento do consumo.

6.1.1.8. Dessa forma, levando em conta o histórico de consumo e práticas adotadas em licitações anteriores da Casa Legislativa, fixa-se, para fins de estimativa orçamentária, o quantitativo estimado de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de combustível para o período de 12 (doze) meses.

6.1.2. Das lavagens.

6.1.2.1. Para definição da quantidade estimada de lavagens veiculares, foi adotado o critério de duas lavagens mensais por veículo, ao longo do período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Veículo	Qnt. mensal	Qnt. de meses	Total por item
Toyota Corolla GLI	2	12	24
Toyota Corolla Cross	2	12	24
Total estimado			48



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.1.2.2. Ressalta-se que o presente item possui natureza estimativa, não gerando obrigação para a Administração quanto à sua execução integral, mas servindo como referência para a elaboração da proposta, planejamento orçamentário e futura execução contratual conforme a demanda efetiva.

6.1.2.3. Isso, ainda, está em consonância com quantitativos considerados em contratações anteriores da Casa para o mesmo objeto.

6.1.3. Das manutenções.

6.1.3.1. Para a definição do valor estimado referente ao item de manutenção veicular, foram considerados os gastos realizados nos últimos três exercícios, conforme demonstrado na tabela a seguir.

2022	R\$ 1.359,00
2023	R\$ 1.867,97
2024	R\$ 11.723,11

6.1.3.2. Observa-se uma discrepância significativa entre os valores de 2022 e 2023 em relação a 2024.

6.1.3.3. Essa variação decorre de intercorrências pontuais registradas em 2024, como a substituição de pneus em um dos veículos da frota e a realização de manutenção corretiva mais abrangente em outro.

6.1.3.4. Tais eventos, embora esporádicos, são inerentes à natureza do uso contínuo de veículos e não são passíveis de previsão com precisão.

6.1.3.5. Considerando que a presente contratação resultará na celebração de contrato administrativo com possibilidade de prorrogações recorrentes por até 10 (dez) anos, conforme prevê o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, é razoável admitir que eventos semelhantes aos ocorridos em 2024 possam se repetir ao longo da execução contratual.

6.1.3.6. Tal medida está em plena consonância com o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3.7. Dessa forma, levando em conta que a quantidade registrada no contrato será estimativa, sem gerar obrigação de consumo integral por parte da Administração, entende-se como medida prudente e segura a adoção, para fins de composição do valor estimado, de patamar equivalente ao maior valor historicamente registrado, de modo a assegurar margem suficiente para atendimento das possíveis demandas futuras.

6.1.3.8. Assim, para fins de planejamento e estimativa orçamentária, fixa-se o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o item de manutenção veicular, correspondente a um período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.2. Dos valores

6.2.1. Dos abastecimentos.

6.2.1.1. Para definição do valor estimado da contratação referente ao item de abastecimento de combustível, adotou-se como parâmetro o quantitativo de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, conforme estabelecido em item anterior, multiplicado pelo valor médio do litro da gasolina comum praticado no Estado do Paraná, conforme



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

levantamento realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no período de 29/06/2025 a 05/07/2025.

Qnt. em litros	2.500
Valor unt.	R\$ 6.49
Total estimado	R\$ 16.225,00

6.2.1.2. O valor unitário utilizado é proveniente de fonte oficial e atualizada, conferindo confiabilidade ao parâmetro adotado para fins de estimativa orçamentária.

6.2.1.3. Ressalta-se que o valor ora apurado tem natureza meramente estimativa, não vinculando a Administração à sua execução integral.

6.2.2. Das lavagens.

6.2.2.1. Para a definição dos valores relativos às lavagens, foi realizada pesquisa junto a outras contratações públicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de estimar o valor unitário do serviço, conforme segue.

Qnt. de lavagens	Tipo de veículo	Valor unt.	Total por item
24	Sedan	R\$ 71,37	R\$ 1.712,88
24	SUV	R\$ 92,62	R\$ 2.222,88
Total estimado			R\$ 3.935,76

6.2.3. Das manutenções.

6.2.3.1. Para a composição do valor estimado relativo aos serviços de manutenção veicular, será considerado o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme já justificado em item anterior, com base no histórico recente de gastos e na necessidade de cobertura de eventuais manutenções corretivas de maior vulto durante o período de vida contratual, podendo chegar a 10 (dez) anos.

6.2.3.2. Cabe destacar que, dada a natureza do objeto, é inviável prever com precisão, de forma prévia, os itens específicos de peças e serviços que poderão ser demandados ao longo da execução contratual.

6.2.3.3. As necessidades de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, envolvem variáveis técnicas, desgaste natural, falhas operacionais e eventualidades que não podem ser antecipadas em sua totalidade pela Administração.

6.2.3.4. Por esse motivo, será estabelecido, no contrato, um valor máximo estimado para o item, que funcionará como limite financeiro para a execução sob demanda.

6.2.3.5. A definição dos serviços e peças efetivamente utilizados, bem como a validação dos valores praticados no mercado, ocorrerão durante a fase de execução contratual, com base em parâmetros técnicos, cotação junto à rede credenciada e demais critérios a serem detalhados no Termo de Referência.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





6.2.3.6. Essa modelagem assegura maior flexibilidade, controle e adequação dos dispêndios públicos, sem comprometer a legalidade, economicidade e rastreabilidade da contratação, bem como a eficiência e eficácia da contratação.

6.2.4. Da taxa de administração.

6.2.4.1. Para a presente contratação, verifica-se como praxe de mercado a aplicação de taxa de administração em formato de percentual sobre os valores contratados, usualmente apresentada sob a forma de desconto sobre o valor estimado dos itens (combustível, manutenção e lavagem).

6.2.4.2. Conforme demonstrado na tabela a seguir, extraída de levantamento realizado junto a diversas contratações públicas recentes, é comum a apresentação de propostas com percentual negativo (desconto) por parte das empresas licitantes.

Ente público	Licitação/Objeto	Taxa de administração homologada
INSTITUTO DE PREVI DOS SERV PUB MUN UBERABA UASG 927489	Pregão Eletrônico nº 5/2024 Prestação do serviço de gestão de frota, para abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do IPSEV	- 3,66%
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 21ª - MA UASG 927873	Dispensa Eletrônica nº 5/2025 Gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada por meio de 7 (sete) cartões para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: combustíveis; manutenção geral, com fornecimento de peças e serviços e higienização de veículos	0,00%
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO UASG 200049	Pregão Eletrônico nº 1/2024 Implantação e operação de sistema informatizado de Administração e Gerenciamento de despesas da Frota de Veículos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na capital e no interior do Estado, mediante gestão de abastecimento para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada	-4,87%
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB SEDE SUREG BAHIA UASG 135101	Dispensa Eletrônica nº 5/2025 Prestação de serviço de gestão de combustível, para a realização de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Superintendência Regional da Bahia - SUREG BA, com fornecimento de óleo diesel comum, óleo diesel S10, etanol e gasolina, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico ou micro processado ou sistema online envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através de postos credenciados	0,00%
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- DF	Pregão Eletrônico nº 21/2024 Gerenciamento de abastecimento de combustíveis e derivados e para manutenção preventiva e corretiva de veículos no âmbito	-10,00%



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UASG 926781	do Senac-DF	
SERVIÇO APOIO A MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-PA UASG 927312	Pregão Eletrônico nº 11/2024 Administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnético-eletrônicos ou chips individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Pará e Nacional se for preciso, para Abastecimento de combustíveis e Manutenção leve da frota de veículos utilizados pelo SEBRAE/PA, na capital e no interior do Estado do Pará	-4,55%
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MT UASG 927577	Dispensa Eletrônica nº 3/2025 Administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento à frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso	-3,62%
Governo do Estado de São Paulo. Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Centro de Compras e Contratação UASG 990165	Pregão Eletrônico nº 2/2025 Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) para a frota de veículos automotores do Contratante	-4,00%
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - AL UASG 389439	Dispensa Eletrônica nº 5/2025 Serviços de gerenciamento e controle do abastecimento dos veículos do CRF	-1,00%
CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT UASG 929876	Dispensa Eletrônica nº 1/2025 Gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, pago através de taxa de administração valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - CUIABÁ, para atendimento à frota pertencente a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT	0,00%

6.2.4.3. Durante a pesquisa, não foram identificadas contratações com taxa de administração positiva homologada, ou seja, em que houvesse acréscimo percentual sobre os valores dos serviços ou insumos gerenciados.

6.2.4.4. Inclusive, a própria contratação atualmente vigente na Casa Legislativa, referente à gestão de abastecimento veicular, foi firmada com taxa de desconto de 0,01% (-0,01%), o que reforça a prática consolidada no setor.

6.2.4.5. Diante disso, com base na análise de mercado realizada, e considerando que a adoção de taxa de administração negativa representa prática recorrente, vantajosa e consolidada em contratações similares, entende-se como tecnicamente pertinente a



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





adoção do mesmo critério de julgamento para a presente licitação, qual seja, o maior percentual de desconto sobre os valores estimados.

6.2.4.6. Neste sentido, o critério de julgamento adotado será o de maior desconto.

6.2.4.7. As licitantes deverão apresentar proposta com percentual de desconto aplicado sobre os valores estimados, podendo ofertar desconto igual ou superior a 0,00%, observado o disposto neste estudo e no Termo de Referência.

6.2.5. Da forma de aplicação da taxa de desconto sobre os valores durante a execução contratual

6.2.5.1. Durante a execução contratual, o desconto relativo à taxa de administração será aplicado conforme os critérios específicos para cada item do objeto.

6.2.5.2. Para o gerenciamento de abastecimento de veículos

6.2.5.2.1. A referência para o preço máximo a ser praticado será o valor médio do litro de combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o município de Pato Branco/PR.

6.2.5.2.1.1. Na hipótese de inexistência de dados da ANP para o município de Pato Branco, serão adotados, sucessivamente, os valores médios dos seguintes municípios, observada a ordem de preferência:

6.2.5.2.1.1.1. Francisco Beltrão/PR;

6.2.5.2.1.1.2. Palmas/PR;

6.2.5.2.1.1.3. Guarapuava/PR;

6.2.5.2.1.1.4. Cascavel/PR; e

6.2.5.2.1.1.5. Curitiba/PR.

6.2.5.2.2. Caso não haja disponibilidade de valores por município, será utilizado como referência o valor médio estadual do Paraná, conforme divulgado pela ANP.

6.2.5.2.3. O desconto percentual ofertado pela contratada deverá incidir sobre o valor à vista do litro de combustível praticado na bomba dos postos integrantes da rede credenciada, sendo respeitado o limite máximo estabelecido em edital.

6.2.5.2.3.1. Considera-se como valor à vista aquele praticado no mercado sem a incidência de taxas, juros ou encargos decorrentes de parcelamento, observados, em qualquer hipótese, os preços máximos de referência estabelecidos na contratação.

6.2.5.3. Para o gerenciamento de lavagens de veículos

6.2.5.3.1. A referência para o preço máximo dos serviços de lavagem será o valor unitário por item estabelecido no edital.

6.2.5.3.2. O desconto percentual ofertado pela contratada deverá incidir sobre o valor à vista do serviço de lavagem praticado pelos prestadores integrantes da rede credenciada, observando-se o limite máximo estipulado no edital.

6.2.5.3.2.1. Considera-se como valor à vista aquele praticado no mercado sem a incidência de taxas, juros ou encargos decorrentes de parcelamento, observados,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





em qualquer hipótese, os preços máximos de referência estabelecidos na contratação

6.2.5.4. Para o gerenciamento das manutenções de veículos

6.2.5.4.1. Para o gerenciamento das manutenções de veículos, a referência para o preço máximo de serviços, peças, componentes e materiais será aquela constante nas tabelas de preços oficiais do fabricante da respectiva marca.

6.2.5.4.1.1. Valores superiores a essas tabelas não serão aceitos e poderão ser glosados de forma definitiva, ainda que previamente aprovados pela Administração.

6.2.5.4.2. A Administração poderá solicitar à contratada a apresentação de cotações adicionais ou a realização de pesquisas complementares, contendo a descrição dos itens, códigos, valores unitários e identificação da marca/modelo do veículo, com vistas à verificação da conformidade com os parâmetros contratuais.

6.2.5.4.2.1. As pesquisas e cotações poderão ser realizadas por meio dos sistemas informatizados contratados ou por outras fontes oficiais reconhecidas, primando-se sempre pela economicidade.

6.2.5.4.3. Os valores apresentados pela rede credenciada deverão estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.2.5.4.4. Sempre que solicitado, a contratada deverá comprovar a adequação dos preços por meio de tabelas de referência, sites oficiais de fabricantes, orçamentos comparativos ou demais fontes idôneas.

6.2.5.4.5. Fica dispensada a apresentação de cotações adicionais nos casos em que o sistema informatizado da contratada contenha, de forma automática e auditável, comparativos de preços atualizados de todas as peças, componentes e serviços necessários.

6.2.5.4.6. O desconto percentual ofertado pela contratada deverá incidir sobre os valores dos serviços, peças, componentes e materiais praticados pelos fornecedores da rede credenciada, observando-se os limites máximos definidos em edital.

6.3. Da composição de valores finais

6.3.1. Considerando os levantamentos realizados, a composição dos itens e valores unitários e globais da presente contratação são os abaixo relacionados.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	L	2.500	Gasolina comum.	R\$ 6,49	R\$ 16.225,00
2	Svç.	24	Lavagem de veículo tipo sedan.	R\$ 71,37	R\$ 1.712,88
3	Svç.	24	Lavagem de veículo tipo SUV.	R\$ 92,62	R\$ 2.222,88
4	Svç.	1	Serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Total global estimado	R\$ 32.160,76
------------------------------	----------------------

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Parcelamento

7.1.1. Para fins de análise sobre o eventual parcelamento do objeto da presente contratação, toma-se como referência a pesquisa de mercado já realizada neste estudo, a qual reuniu informações acerca de outras contratações públicas similares.

7.1.2. Essa mesma pesquisa foi utilizada para justificar o critério de julgamento por maior desconto, conforme detalhado em título anterior.

7.1.3. Apresenta-se, a seguir, a tabela consolidada:

Mapa de licitações			
Ente público	Licitação/Objeto	Ocorrência	Empresas participantes no certame licitatório
INSTITUTO DE PREVI DOS SERV PUB MUN UBERABA UASG 927489	Pregão Eletrônico nº 5/2024 Prestação do serviço de gestão de frota, <u>para abastecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos</u> oficiais do IPSERV	Impugnado no que se refere à adjudicação global Não provido	1. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA 2. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 3. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 21ª - MA UASG 927873	Dispensa Eletrônica nº 5/2025 Gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada por meio de 7 (sete) cartões para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: <u>combustíveis; manutenção geral, com fornecimento de peças e serviços e higienização de veículos</u>	Realizado por adjudicação global	1. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO UASG 200049	Pregão Eletrônico nº 1/2024 Implantação e operação de sistema informatizado de Administração e Gerenciamento de despesas da Frota de Veículos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na capital e no interior do Estado, mediante gestão de <u>abastecimento para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho</u> , mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada	Impugnado no que se refere à adjudicação global Não provido	1. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA 2. VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-DF	Pregão Eletrônico nº 21/2024 Gerenciamento de <u>abastecimento de combustíveis e derivados e para manutenção preventiva e corretiva de</u>	Realizado por adjudicação global	1. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA 2. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UASG 926781	<u>veículos</u> no âmbito do Senac-DF		BENEFICIOS LTDA 3. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 4. TICKET SOLUCOES HDFGT S/A 5. RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
SERVIÇO APOIO A MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-PA UASG 927312	Pregão Eletrônico nº 11/2024 Administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnético-eletrônicos ou chips individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Pará e Nacional se for preciso, para <u>Abastecimento de combustíveis e Manutenção leve da frota de veículos</u> utilizados pelo SEBRAE/PA, na capital e no interior do Estado do Pará	Realizado por adjudicação global	1. DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA 2. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA 3. TICKET SOLUCOES HDFGT S/A 4. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA 5. BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA 6. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 7. RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

7.1.4. Com base nas licitações anteriormente listadas, constata-se que todas as contratações que englobaram abastecimento, manutenção e lavagem de frota foram estruturadas em item único, sem divisão dos serviços em itens distintos.

7.1.5. Das cinco licitações analisadas que optaram pela adjudicação global, duas foram objeto de impugnações sob o argumento da necessidade de parcelamento do objeto. Tais impugnações, contudo, foram rejeitadas nesse ponto, tanto no caso da Procuradoria da República em São Paulo quanto no Instituto de Previdência de Uberaba.

7.1.6. Verifica-se ainda que os demais entes analisados também optaram pela adjudicação em item único, consolidando abastecimento, manutenção e lavagem no escopo da gestão de frotas.

7.1.7. Importa ressaltar que o objeto da presente contratação é a **gestão de frotas**, e não a execução isolada dos serviços de abastecimento, manutenção ou lavagem. Embora possam existir mercados distintos entre oficinas ou postos credenciados, isso não ocorre em relação às empresas gerenciadoras, que são as responsáveis pela disponibilização do sistema e pela execução da gestão integrada da frota.

7.1.8. Dessa forma, a centralização dos serviços em um único item mostra-se medida que promove maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios constitucionais e com a Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a competitividade, como demonstram os certames já realizados.

7.1.9. A análise desses processos, inclusive, evidencia ampla participação de empresas, com ao menos onze licitantes distintos, o que confirma a existência de mercado suficiente e competitivo, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Empresas licitantes (de acordo ao mapa de licitações acima)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





1. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA
2. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
3. VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
4. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
5. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
6. VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
7. GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
8. TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
9. RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
10. DIGIVALE ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
11. BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

7.1.10. Com o objetivo de subsidiar a análise sobre a forma mais vantajosa de contratação, apresenta-se a seguir um quadro comparativo que sintetiza as principais vantagens da unificação em contrato único e as desvantagens decorrentes da realização da licitação por itens separados no presente caso.

Vantagens da licitação por grupo único	Desvantagens da licitação por itens
Potencial ganho de escala: maior valor global do contrato aumenta a atratividade e incentiva melhores descontos.	Risco de licitação deserta: itens de menor valor individual podem não despertar interesse de fornecedores, reduzindo a competitividade.
Maior competitividade: licitação mais atrativa por concentrar serviços em um contrato robusto.	Menor competitividade: divisão em itens reduz o valor do contrato, com consequente menor atratividade.
Gestão contratual centralizada: um único contrato elimina múltiplas contratações e sistemas paralelos.	Fragmentação contratual: maior esforço administrativo para fiscalizar e gerir contratos distintos, com risco de sobreposição de responsabilidades.
Eficiência administrativa: menos rotinas burocráticas (menos empenhos, aditivos e fiscalizações).	Aumento do esforço administrativo: maior carga de trabalho para acompanhar vários contratos e fornecedores.
Planejamento simplificado: maior previsibilidade orçamentária, com consolidação dos custos em um único contrato.	Necessidade de novos procedimentos licitatórios: em caso de não prorrogação de contratos parciais, pode ser necessário abrir novas licitações específicas.
Segurança jurídica: menor risco de disputas de competência entre diferentes fornecedores.	Perda de padronização: fornecedores distintos podem adotar práticas e insumos diferentes, gerando inconsistências.
Rapidez na execução: centralização dos serviços agiliza o atendimento às demandas da Administração.	Risco de falhas de coordenação: múltiplos fornecedores podem comprometer a disponibilidade da frota.
Facilidade na aplicação de indicadores de desempenho (ANS/SLA): monitoramento unificado.	Dificuldade de mensuração de desempenho: múltiplos contratos dificultam a aplicação uniforme de métricas.

7.1.11. Embora a Súmula TCU nº 247 estabeleça a preferência pela adjudicação por itens, admite-se a adjudicação por grupo ou lote desde que a Administração apresente justificativa



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

fundamentada demonstrando a vantajosidade da opção, conforme reconhecido pelo Acórdão nº 5134/2014 – TCU – Segunda Câmara¹, cujo enunciado dispõe que:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

7.1.12. Nesse sentido, evidencia-se que a unificação dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos em um único objeto de gestão de frotas apresenta diversas vantagens para a Administração, sem acarretar prejuízos à competitividade do certame.

7.1.13. Destaca-se, ainda, a redação da própria Súmula TCU nº 247², a qual reforça a necessidade de análise quanto à divisibilidade do objeto e à manutenção da economia de escala, sem que haja prejuízo para o conjunto do objeto, conforme o seguinte:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (*grifo nosso*)

7.1.14. No caso em análise, verifica-se que a realização da licitação de forma individualizada por itens poderia ocasionar prejuízos à integralidade do objeto, além de reduzir significativamente as vantagens decorrentes da economia de escala e de gestão da contratação obtida com a contratação unificada.

7.2. Modalidade

7.2.1. Quanto à modalidade de licitação, considerando que os serviços envolvidos são classificados como comuns, inclusive com possibilidade de definição objetiva do objeto e julgamento por critérios previamente estabelecidos, a forma mais adequada é o pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.3. Critério de julgamento

7.3.1. Em relação ao critério de julgamento, conforme amplamente justificado neste estudo, adotar-se-á o maior percentual de desconto sobre os valores estimados, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, alinhada à prática de mercado e ao interesse público.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Baseado nos levantamentos e justificativas constantes deste estudo, se pretende alcançar os seguintes resultados.

¹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/jurisprudencia-selecionada/*/NUMACORDAO%253A5134%2520ANOACORDAO%253A2014/sinonimos%253Dtrue

² Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/sumula/*/NUMERO%253A247/sinonimos%253Dtrue



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.1.1. Aprimoramento da eficiência administrativa, por meio da centralização dos serviços de abastecimento, lavagem e manutenção veicular em um único contrato, reduzindo a fragmentação de processos e os custos operacionais com contratações autônomas.

8.1.2. Melhoria no controle da execução contratual, com uso de sistema informatizado de gestão de frota, permitindo rastreabilidade, relatórios individualizados por veículo, controle de consumo e acompanhamento em tempo real das demandas.

8.1.3. Redução de riscos operacionais, como indisponibilidade de serviços ou atrasos em manutenções, especialmente em situações emergenciais ou durante deslocamentos, com garantia de cobertura por meio de rede credenciada da contratada.

8.1.4. Garantia de economicidade e vantajosidade, mediante adoção de critério de julgamento por maior desconto percentual e ampla competitividade identificada no mercado.

8.1.5. Fortalecimento da governança pública e do planejamento institucional, com maior previsibilidade de despesas, controle de consumo e alinhamento com os princípios da eficiência e do planejamento.

8.1.6. Melhoria da imagem institucional da Casa Legislativa, com a manutenção periódica da frota em boas condições de uso, segurança e aparência, refletindo o zelo pelo patrimônio público e o compromisso com a prestação de serviços à sociedade.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Considerando que, atualmente, a Casa possui dois contratos vigentes com escopos que serão absorvidos pela presente contratação (gerenciamento de abastecimento e lavagem de veículos), faz-se necessário proceder à extinção regular dos referidos contratos previamente à entrada em vigor do novo, conforme já justificado neste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Em relação aos servidores da Casa, verifica-se que estão devidamente capacitados e aptos a conduzir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Verificam-se como contratações correlatas ao objeto ora tratado, embora não necessariamente interdependentes, os serviços de seguro veicular e rastreamento por sistema de localização (GPS), que possuem interface com a gestão da frota, mas não integram o escopo da presente contratação.

10.2. Ressalta-se, contudo, que a Casa Legislativa já possui contratos vigentes para ambas as finalidades, não havendo, portanto, necessidade de integração direta ou interconexão entre tais contratações e o contrato ora planejado.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Registra-se, abaixo, a descrição de possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços abrangidos pela presente contratação.

11.2. Destaca-se, contudo, que a maioria desses impactos decorre de atividades operacionais realizadas diretamente pela contratada ou por sua rede credenciada, estando fora do alcance direto de atuação da Administração Pública contratante.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



11.3. Ainda assim, a Administração, no dever de zelar pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis, pode sugerir medidas de mitigação, sempre que possível.

11.4. São exemplos de possíveis impactos ambientais:

11.4.1. Geração de efluentes líquidos contaminados com óleo, graxa e produtos químicos, especialmente nos serviços de lavagem veicular, podendo comprometer a qualidade de corpos hídricos se não houver tratamento adequado antes do descarte.

11.4.2. Destinação inadequada de resíduos sólidos perigosos, como filtros de óleo, peças danificadas, pneus, baterias, estopas e outros materiais oriundos de manutenções corretivas e preventivas.

11.4.3. Risco de poluição do solo em locais de manutenção não licenciados ou sem contenção apropriada, em especial quando ocorrem vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos automotivos.

11.4.4. Emissões atmosféricas indiretas geradas pela operação de veículos da frota, relacionadas ao consumo de combustíveis fósseis (gasolina, diesel), contribuindo para o aquecimento global e para a poluição urbana.

11.4.5. Uso excessivo de água potável nas lavagens, quando não se adota sistema de reuso ou equipamentos com racionalização hídrica.

11.4.6. Potencial uso de produtos de limpeza com compostos tóxicos, incompatíveis com boas práticas ambientais, podendo causar contaminação de solos e águas e exposição indevida de trabalhadores.

11.4.7. Descarte irregular de resíduos de oficinas e postos credenciados que integram a rede da contratada, quando não sujeitos a fiscalização ambiental adequada.

11.4.8. Inexistência de licenciamento ambiental ou de alvarás de funcionamento atualizados nos fornecedores credenciados da contratada, comprometendo a conformidade ambiental da execução contratual.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Identificam-se os possíveis riscos envolvidos na presente contratação.

Risco	Descrição	Impactos	Medida mitigadora
Contratação de empresa sem capacidade técnica	Risco de contratação de empresa que não possui estrutura adequada, rede credenciada compatível ou sistema informatizado confiável	Prejuízo à execução contratual, atrasos na prestação dos serviços, má qualidade no atendimento, risco à segurança dos veículos oficiais	Exigir atestado(s) de capacidade técnica compatível(s) com o objeto, demonstrando experiência anterior com escopo e complexidade semelhantes
Descontinuidade na prestação dos serviços	Interrupção dos serviços de abastecimento, lavagem ou manutenção durante a execução contratual, por falhas da contratada ou da rede credenciada	Comprometimento da operação da frota oficial, paralisação de atividades institucionais, necessidade de contratação emergencial	Incluir cláusula de penalidades e obrigação de manter rede credenciada mínima ativa
Insuficiência da rede credenciada em locais	A contratada não disponibiliza rede de	Dificuldade operacional, aumento de custos com	Exigir quantitativo mínimo de fornecedores



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





estratégicos	fornecedores suficiente na localidade da Casa Legislativa ou em áreas de deslocamento recorrente	deslocamentos, atrasos na execução	credenciados por região e permitir inclusão contínua de novos pontos
Utilização indevida do sistema ou fraudes na execução	Risco de abastecimentos, lavagens ou manutenções não autorizadas, lançamento de serviços não prestados ou uso indevido do cartão	Dano ao erário, riscos à integridade do contrato e responsabilização do gestor	Adotar sistema informatizado com login individualizado, níveis de autorização, rastreabilidade e relatórios gerenciais periódicos
Não conformidade ambiental dos fornecedores	Fornecedores da rede credenciada operam sem licenciamento ambiental, sem controle de resíduos ou em desacordo com normas ambientais	Responsabilização solidária da Administração, risco de autuação ambiental e questionamentos por órgãos de controle	Incluir cláusula contratual prevendo que a contratada será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive pelas atividades de sua rede credenciada, isentando expressamente a Administração de qualquer corresponsabilidade. Exigir a possibilidade de solicitação de apresentação de documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos fornecedores quando exigidos pela Administração

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

13.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

14.1. A presente demanda teve origem na necessidade pontual de contratação de serviços de lavagem de veículos, diante da limitação do contrato então vigente, que não contemplava a tipologia de veículo recém-integrada à frota oficial da Casa Legislativa.

14.2. Contudo, a partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a solução isolada mostra-se menos vantajosa e eficiente para a Administração quando comparada à modelagem de contratação por gestão de frotas, que agrega os serviços de forma integrada e otimiza a execução contratual.

14.3. Através do levantamento de práticas de mercado e da realidade de outros órgãos da Administração Pública, verificou-se que a contratação integrada de gestão de frota, envolvendo os



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





serviços de abastecimento, lavagem e manutenção veicular, representa solução mais moderna, racional e vantajosa para a Administração.

14.4. Essa modelagem permite centralizar o controle dos serviços por meio de sistema informatizado e rede credenciada, assegurando rastreabilidade das despesas, previsibilidade orçamentária e maior agilidade na resolução de demandas emergenciais.

14.5. Além disso, foram constatadas fragilidades operacionais no modelo atualmente adotado, como a necessidade de procedimentos licitatórios distintos e repetitivos para cada serviço de manutenção, além dos riscos decorrentes de eventuais contratações fracassadas ou desertas, que comprometem a disponibilidade da frota.

14.6. A unificação contratual mitiga esses riscos, ao mesmo tempo em que simplifica a gestão contratual e promove ganho de escala.

14.7. Conforme demonstrado nos levantamentos de preços e de fornecedores, há ampla competitividade no mercado para esse tipo de contratação, ainda que não se justifique a adoção do tratamento diferenciado para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. Também foram analisados os impactos ambientais, os critérios de sustentabilidade e as exigências normativas aplicáveis, assegurando a aderência da futura contratação à legalidade e às boas práticas de governança.

14.9. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da contratação do serviço de gestão de frota com escopo ampliado, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual.

14.10. Ressalta-se que este documento possui caráter eminentemente técnico, cabendo às autoridades competentes decidir sobre a adoção ou não das recomendações aqui apresentadas.

14.11. Em caso de divergência em relação às conclusões ou ao cenário proposto neste estudo, compete às autoridades registrar, nos autos, as devidas justificativas, explicitando as razões técnicas e/ou administrativas que fundamentam a decisão adotada, as quais embasarão o prosseguimento dos trâmites necessários.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Casa Legislativa dispõe de veículos oficiais integrantes de sua frota própria, destinados ao atendimento das demandas institucionais, tais como transporte de servidores no exercício de suas funções, deslocamentos para eventos oficiais e outras atividades administrativas, tanto no âmbito do município quanto em outras localidades.

2.2. Considerando que os veículos compõem o patrimônio público da Casa Legislativa, é dever da Administração zelar por sua conservação.

2.3. A manutenção da higiene dos veículos, mediante a contratação de serviço especializado de lavagem, contribui diretamente para:

- 2.3.1.** A preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil da frota;
- 2.3.2.** A garantia da segurança e bem-estar dos usuários; e
- 2.3.3.** A manutenção da imagem institucional da Casa Legislativa perante a sociedade.

2.4. A contratação visa assegurar a execução periódica e adequada do serviço de limpeza e higiene dos veículos.

2.5. Ademais, como se verificou ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a demanda inicialmente identificada para a contratação de serviços de lavagem de veículos resultou, após a devida análise técnica, na indicação da realização de contratação mais abrangente, voltada ao gerenciamento de frota.

2.6. Tal solução contempla, além dos serviços de lavagem, também os serviços de abastecimento e manutenção veicular, conforme amplamente justificado nos capítulos seguintes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. A presente contratação é composta por item único, conforme segue:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç	1	Serviço de gestão de frota, por meio de disponibilização de sistema informatizado e integrado, que possibilite o gerenciamento de abastecimento, de manutenção automotiva geral, preventiva e corretiva e de serviços de lavagem e higienização de veículos, por meio de	R\$ 32.160,76	R\$ 32.160,76



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





		rede de estabelecimentos credenciados.		
Total global estimado				R\$ 32.160,76

3.2. Os valores indicados abaixo referem-se às coberturas estimadas da presente contratação, os quais servirão como referência para os limites máximos de execução contratual e para a aplicação de eventuais reajustes contratuais.

Descrição	Und.	Qnt.	Valor unt.	Total por item
Gasolina comum.	L	2.500	R\$ 6,49	R\$ 16.225,00
Lavagem de veículo tipo sedan.	Svç.	24	R\$ 71,37	R\$ 1.712,88
Lavagem de veículo tipo SUV.	Svç.	24	R\$ 92,62	R\$ 2.222,88
Serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças.	Svç.	Global estimado	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

3.3. As quantidades indicadas são meramente estimativas, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE ao longo da vigência contratual, tampouco gerando à CONTRATADA qualquer direito adquirido, de natureza financeira ou jurídica, à sua execução integral.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada de frotas, mediante a disponibilização de sistema informatizado que permita o controle e os pagamentos diretamente pelo sistema, mediante acesso por usuário e senha, ou por meio de cartões magnéticos, tags ou meios eletrônicos equivalentes.

4.2. O atendimento deverá ser realizado por rede de fornecedores credenciados, de forma a garantir cobertura adequada, segurança e eficiência na execução dos serviços.

4.3. O objetivo é concentrar, em uma única contratação, os principais serviços necessários à operação e conservação da frota oficial da Casa Legislativa, assegurando maior eficiência administrativa, rastreabilidade das operações e controle gerencial.

4.4. A gestão contratual será realizada com base em relatórios gerenciais e em painéis de acompanhamento eletrônico, assegurando transparência e rastreabilidade das transações realizadas.

4.5. Os serviços incluídos no escopo da contratação são:

4.5.1. Abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados;

4.5.2. Lavagem de veículos, contemplando tanto limpeza interna quanto externa;

4.5.3. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços mecânicos, troca de peças, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento; e

4.5.4. Serviços de funilaria e pintura, para atendimento de eventuais avarias nos veículos.





- 4.6.** A empresa CONTRATADA deverá possuir e manter uma rede ampla e geograficamente acessível de fornecedores credenciados, de modo a garantir o atendimento adequado à demanda da Casa Legislativa, conforme critérios definidos no Termo de Referência.
- 4.7.** A inclusão de fornecedores será permitida ao longo da execução contratual, desde que atendidos os requisitos de qualidade e capacidade operacional.
- 4.8.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, por meio de requisição eletrônica ou presencial, devidamente autorizada por servidor responsável.
- 4.9.** O controle e a liberação dos serviços ocorrerão por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, com funcionalidades que permitam a gestão em tempo real, extração de relatórios consolidados, bloqueio e desbloqueio de serviços e monitoramento individualizado por veículo.
- 4.10.** Todas as condições operacionais, técnicas e procedimentais para a execução contratual estarão detalhadas no Termo de Referência, incluindo os critérios de medição e pagamento, os padrões de atendimento da rede credenciada, os indicadores de desempenho e as exigências de sustentabilidade, em conformidade com a legislação aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Dos prazos para implantação do sistema, treinamento e disponibilização da rede credenciada

5.1.1. Prazos para implantação do sistema e para treinamento

5.1.1.1. O prazo para implantação do sistema informatizado e para a realização do treinamento dos usuários será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de execução de serviço inicial.

5.1.1.2. A implantação do sistema e o treinamento compreendem a criação do banco de dados, a parametrização da solução, o cadastro dos veículos e usuários, o fornecimento de cartões, tags ou credenciais de acesso por usuário e senha, conforme o caso, bem como o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE, além de demais ações necessárias para a perfeita execução do objeto.

5.1.1.3. As obrigações detalhadas relativas à implantação e treinamento encontram-se previstas em item específico do Termo de Referência.

5.1.2. Prazos para disponibilização da rede credenciada

5.1.2.1. A disponibilização da rede credenciada deverá observar os seguintes prazos:

5.1.2.1.1. No caso de postos de combustíveis, deverá estar disponível, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço inicial, no mínimo, 1 (um) posto credenciado em cada uma das seguintes localidades:

Municípios	Quant. mínima
Curitiba/PR	1 (um)
Foz do Iguaçu/PR	1 (um)
Pato Branco/PR	1 (um)





5.1.2.1.1.1. A exigência de disponibilização mínima de postos em cada uma das localidades acima no prazo previsto neste item justifica-se pela elevada recorrência de viagens a esses municípios, mitigando riscos de indisponibilidade de atendimento em demandas essenciais.

5.1.2.1.2. O prazo máximo para a disponibilização da totalidade da rede credenciada prevista na contratação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço inicial.

5.1.2.1.3. As obrigações detalhadas relativas à rede credenciada encontram-se previstas em item específico do Termo de Referência

5.2. Das condições gerais

5.2.1. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão, sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da CONTRATADA.

5.2.2. A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails etc.

5.3. Da frota e das condições para manutenção da garantia do fabricante

5.3.1. A frota da CONTRATANTE é atualmente composta por dois veículos de passeio, sendo um modelo Sedan e um modelo SUV.

5.3.2. Ambos encontram-se dentro do período de garantia de motor, conforme relação abaixo:

Marca/Veículo	Ano/modelo	Quilometragem aproximada	Garantia	Final provável da garantia de motor
Toyota/Corolla GLI	2022/2023	37.200 km	5 anos	2027
Toyota/Corolla Cross	2025/2026	3.100 km	5 anos	2030

5.3.3. Durante o período de garantia ofertado pelo fabricante dos veículos, as revisões periódicas básicas exigidas como condição para manutenção da cobertura deverão ser realizadas exclusivamente em concessionária ou autorizada oficial da marca.

5.3.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a incluir, em sua rede credenciada, concessionária(s) ou autorizada(s) oficial(is) da(s) marca(s) dos veículos da CONTRATANTE, de modo a assegurar a realização das manutenções necessárias à preservação da garantia de fábrica.

5.3.4. Os valores a serem praticados para essas revisões deverão corresponder à tabela oficial da montadora para a respectiva quilometragem.

5.3.5. Para efeitos de garantia, somente serão obrigatórios os itens básicos e indispensáveis indicados pela marca para a revisão correspondente, podendo demais serviços e itens serem realizados em demais integrantes da rede de credenciadas da CONTRATADA.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.3.6. As revisões periódicas básicas em concessionária ou autorizada deverão ser realizadas, preferencialmente, no município de Pato Branco/PR ou, no máximo, em raio de até 40 km.

5.3.6.1. Na hipótese de inexistir concessionária ou autorizada dentro desse limite, deverá ser indicado o estabelecimento mais próximo disponível, independentemente da distância.

5.3.6.2. Essa exigência justifica-se pela necessidade de reduzir gastos de deslocamento e pela disponibilidade de pessoal para condução e recondução dos veículos.

5.3.7. As revisões deverão ser agendadas e executadas dentro dos prazos e quilometragens estabelecidos pelo fabricante.

5.3.8. A cada revisão básica obrigatória, a CONTRATADA deverá providenciar, junto à concessionária ou autorizada responsável, o fornecimento de nota fiscal e laudo/ordem de serviço detalhada, indicando os serviços executados e peças substituídas, para comprovação da manutenção da garantia.

5.3.9. As peças utilizadas em revisões ou manutenções relativas ao período de garantia deverão ser novas, de primeiro uso e originais do fabricante ou genuínas de mercado, de acordo com as especificações da montadora.

5.3.9.1. É vedada a utilização de peças que possam comprometer a garantia de fábrica.

5.3.10. Caso seja constatada a perda da garantia por culpa ou omissão da CONTRATADA, incluindo o uso de peças inapropriadas ou execução inadequada de serviços, esta será responsável por reparar ou ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

5.3.11. O agendamento das revisões deverá ser realizado em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a disponibilidade dos veículos oficiais.

5.3.12. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a adquirir veículos de outras marcas, deverá ser igualmente observada a exigência de disponibilidade de concessionárias ou autorizadas oficiais correspondentes, a fim de assegurar a manutenção da garantia de fábrica.

5.3.13. Em situações excepcionais, quando devidamente justificada pela CONTRATADA a impossibilidade de disponibilizar concessionária ou autorizada da marca, e desde que aceita pela CONTRATANTE, esta poderá realizar contratação pontual e independente diretamente com a concessionária ou autorizada, a fim de assegurar a manutenção da garantia dos veículos.

5.3.13.1. Nessa hipótese, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas demais manutenções não contempladas na revisão básica de garantia.

5.4. Das condições gerais de garantia das peças e dos serviços

5.4.1. A CONTRATADA, por meio do estabelecimento responsável pela execução do serviço ou fornecimento de peças, deverá conceder garantia tanto sobre os serviços prestados quanto sobre as peças aplicadas, conforme as condições a seguir:

5.4.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data da efetiva prestação do serviço.

5.4.1.2. Para serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, a garantia será de 3 (três) meses ou 5.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último.





5.4.1.3. Para serviços de lanternagem e pintura, a garantia não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da data da execução.

5.4.1.4. Para peças, componentes e acessórios, a garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses a partir da data da instalação no veículo.

5.4.1.5. Para serviços e peças utilizados em retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica e compressor de ar-condicionado, a garantia será de 6 (seis) meses ou 15.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último. Caso o fabricante da peça ofereça prazo superior, prevalecerá este.

5.4.1.6. Para serviços realizados em câmbio e suspensão, a garantia será de, no mínimo, 6 (seis) meses ou 15.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.4.1.7. Para os demais serviços e peças não especificados acima, a garantia será de 3 (três) meses ou 5.000 km, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.4.1.7.1. Caso o fabricante da peça ofereça prazo superior, prevalecerá este.

5.4.2. A garantia das peças e serviços deverá ser assegurada mesmo após o término ou a rescisão do contrato.

5.4.3. Além das condições acima, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Conformidade com normas específicas

5.5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades previstas no objeto contratual, ainda que não exigidas como condição de habilitação ou qualificadas como obrigação expressa no edital, especialmente aquelas relacionadas:

5.5.1.1. Às normas e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial no que se refere ao descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, resíduos automotivos e efluentes gerados pelos serviços de lavagem e manutenção de veículos;

5.5.1.2. Às exigências e regulamentações emanadas dos órgãos ambientais estaduais e municipais, inclusive quanto à obrigatoriedade de licenciamento ambiental, sistemas de controle de poluição e operação regular das instalações dos fornecedores credenciados; e

5.5.1.3. Às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à conservação, manutenção e segurança dos veículos oficiais, assegurando que as manutenções e reparos sejam realizados em conformidade com os padrões legais de segurança veicular e inspeção obrigatória.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. Verificam-se como aplicáveis à presente contratação, sempre que possível, os seguintes critérios de sustentabilidade.

5.6.1.1. Preferência pela utilização de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade nos serviços de lavagem, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

5.6.1.2. Preferência de credenciadas que utilizem a adoção de técnicas de lavagem com consumo reduzido de água, como lavagem a seco ou sistemas com reuso e reciclagem de água.





5.6.1.3. Disponibilidade e preferência, na rede credenciada, de empresas que possuam sistema de tratamento de efluentes, como caixa separadora de água e óleo, com descarte regular e licenciado.

5.6.1.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de eficiência energética, como uso de equipamentos com selo de desempenho energético e iluminação por LED.

5.6.1.5. Observância, por parte das credenciadas, das normas de descarte ambientalmente adequado de pneus inservíveis, peças e resíduos automotivos gerados nas manutenções.

5.6.1.6. Exigência de regularidade ambiental da rede credenciada, incluindo licenciamento e/ou inscrição em cadastro técnico ambiental, quando aplicável.

5.6.1.7. Exigência de alvará sanitário de funcionamento, fornecido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, quando aplicável.

5.6.1.8. Preferência por credenciadas que promovam o incentivo à logística reversa para peças e insumos automotivos, conforme políticas locais ou setoriais de responsabilidade pós-consumo.

5.7. Dos critérios para fornecimento de pneus

5.7.1. Para fins de fornecimento dos pneus, serão exigidas a comprovação dos seguintes requisitos:

5.7.1.1. Apresentação de certificação, por parte do fabricante dos pneus, relativa aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do mesmo.

5.7.1.2. Apresentação de certificação, por parte do fabricante dos pneus, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável.

5.7.2. As exigências aqui solicitadas são reconhecidas como válidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) para o item em questão (pneus).

5.8. Dos valores máximos admitidos na execução contratual, da aplicação do desconto percentual e das condições de execução

5.8.1.1. Para o gerenciamento de abastecimento de veículos

5.8.1.1.1. A referência para o preço máximo a ser praticado será o valor médio do litro de combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o município de Pato Branco/PR.

5.8.1.1.1.1. Na hipótese de inexistência de dados da ANP para o município de Pato Branco, serão adotados, sucessivamente, os valores médios dos seguintes municípios, observada a ordem de preferência:

5.8.1.1.1.1.1. Francisco Beltrão/PR;

5.8.1.1.1.1.2. Palmas/PR;

5.8.1.1.1.1.3. Guarapuava/PR;

5.8.1.1.1.1.4. Cascavel/PR; e

5.8.1.1.1.1.5. Curitiba/PR.





5.8.1.1.2. Caso não haja disponibilidade de valores por município, será utilizado como referência o valor médio estadual do Paraná, conforme divulgado pela ANP.

5.8.1.1.3. O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA deverá incidir sobre o valor à vista do litro de combustível praticado na bomba dos postos integrantes da rede credenciada, sendo respeitado o limite máximo estabelecido em edital.

5.8.1.1.3.1. Considera-se como valor à vista aquele praticado no mercado sem a incidência de taxas, juros ou encargos decorrentes de parcelamento, observados, em qualquer hipótese, os preços máximos de referência estabelecidos na contratação.

5.8.1.1.4. Para fins de determinação do preço unitário do litro de combustível, será considerada apenas até a terceira casa decimal após a vírgula, de forma a garantir maior precisão e uniformidade nos registros.

5.8.1.1.5. Serão considerados abusivos os valores praticados superiores ao valor médio do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.8.1.1.5.1. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE justificativa formal do preço praticado, sujeitando-se à apuração de responsabilidade por eventual dolo ou culpa decorrente de erro, omissão ou prática irregular, inclusive quanto ao ressarcimento de eventuais valores pagos a maior.

5.8.1.2. Para o gerenciamento de lavagens de veículos

5.8.1.2.1. A referência para o preço máximo dos serviços de lavagem será o valor unitário por item estabelecido neste Termo de Referência para os respectivos itens de veículo tipo Sedan e SUV.

5.8.1.2.2. O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA deverá incidir sobre o valor à vista do serviço de lavagem praticado pelos prestadores integrantes da rede credenciada, observando-se o limite máximo estipulado no edital.

5.8.1.2.2.1. Considera-se como valor à vista aquele praticado no mercado sem a incidência de taxas, juros ou encargos decorrentes de parcelamento, observados, em qualquer hipótese, os preços máximos de referência estabelecidos na contratação.

5.8.1.3. Para o gerenciamento das manutenções de veículos

5.8.1.3.1. Todos os serviços deverão ser realizados por oficinas credenciadas que disponham de estrutura técnica e ferramental adequado, com garantia dos serviços prestados e uso de peças de reposição novas, originais e/ou genuínas, conforme definido pela CONTRATANTE.

5.8.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais e/ou genuínas no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça definida nos requisitos de serviços, ou seja, peças de uso automotivo, independentemente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.





5.8.1.3.2. Para o gerenciamento das manutenções de veículos, a referência para o preço máximo de serviços, peças, componentes e materiais será aquela constante nas tabelas de preços oficiais do fabricante da respectiva marca.

5.8.1.3.2.1. Valores superiores a essas tabelas não serão aceitos e poderão ser glosados de forma definitiva, ainda que previamente aprovados pela Administração.

5.8.1.3.2.2. Sempre que determinado valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas oficiais do fabricante, a CONTRATADA deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado local ou regional, registrando integralmente os dados da consulta.

5.8.1.3.2.2.1. Essa pesquisa poderá ser realizada em sítios eletrônicos de acesso público, em lojas de venda de peças ou ainda por meio de contato telefônico, e-mail ou atendimento presencial, desde que a forma utilizada seja devidamente registrada.

5.8.1.3.2.2.2. Os registros deverão constar no corpo do orçamento apresentado ou, alternativamente, ser encaminhados ao gestor responsável.

5.8.1.3.2.2.3. Nas hipóteses de realização de pesquisa de preços, deverão ser apresentados, no mínimo, dois valores adicionais de referência, totalizando três cotações, que poderão ser obtidas de fontes distintas.

5.8.1.3.3. A Administração poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de cotações adicionais ou a realização de pesquisas complementares, contendo a descrição dos itens, códigos, valores unitários e identificação da marca/modelo do veículo, com vistas à verificação da conformidade com os parâmetros contratuais.

5.8.1.3.3.1. As pesquisas e cotações poderão ser realizadas por meio do sistema informatizado contratado ou por outras fontes oficiais reconhecidas, primando-se sempre pela economicidade.

5.8.1.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam realizados com base em orçamentos previamente aprovados pela Administração, contendo detalhamento de peças, códigos, mão de obra e prazos, além de observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação de trânsito.

5.8.1.3.5. Integram o escopo do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os serviços de inspeção técnica realizados pela rede credenciada, destinados à avaliação dos veículos, à identificação de eventuais falhas e à proposição das medidas necessárias para a adequada manutenção, preventiva ou corretiva.

5.8.1.3.6. Os valores apresentados pela rede credenciada deverão estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.8.1.3.7. Fica dispensada a apresentação de cotações ou valores adicionais nos casos em que o sistema informatizado da CONTRATADA contenha, de forma automática e auditável, comparativos de preços atualizados de todas as peças, componentes e serviços necessários.

5.8.1.3.8. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 60 dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independentemente de flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.





5.8.1.3.9. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados ou fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

5.8.1.3.10. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.8.1.3.11. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá executar o serviço após a aprovação pela CONTRATANTE. Essa aprovação, apesar de se realizar de forma on-line, não pode ser feita por processo automático do sistema da CONTRATADA.

5.8.1.3.12. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas temporárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.8.1.3.13. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta contratação.

5.8.1.3.14. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8.1.3.15. O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.8.1.3.16. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, prontificando-se a atender prioritariamente todas as demandas originadas por defeitos ou vícios na execução dos serviços.

5.8.1.3.17. Após a conclusão dos serviços, o veículo deve ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem resíduos ou manchas decorrentes do serviço de manutenção executado.

5.8.1.3.18. Não aplicar, em hipótese alguma, materiais ou serviços sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.8.1.3.19. Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

5.8.1.3.20. O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA deverá incidir sobre os valores dos serviços, peças, componentes e materiais praticados pelos fornecedores da rede credenciada, observando-se os limites máximos definidos em edital, e deverá constar do orçamento prévio.

5.8.1.3.21. Quando houver inviabilidade técnica ou descumprimento à legislação e o veículo não puder ser levado à oficina por motorista da CONTRATANTE, a CONTRATADA, por meio de credenciada, deverá utilizar-se de reboque tipo prancha





para, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, efetuar a remoção do veículo defeituoso.

5.9. Das coberturas dos serviços

5.9.1. Produtos ou serviços fornecidos em desconformidade com as especificações deste termo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos de imediato e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9.2. Os **serviços de lavagem de veículos** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de qualidade e completude:

5.9.2.1. Lavagem externa completa da carroceria, utilizando produtos automotivos adequados e não agressivos à pintura, vidros, cromados, plásticos e demais componentes do veículo.

5.9.2.2. Limpeza das rodas, para-lamas, vidros e espelhos retrovisores externos.

5.9.2.3. Secagem manual com pano de microfibra ou similar, evitando riscos na lataria.

5.9.2.4. Higienização interna, compreendendo:

5.9.2.4.1. Aspiração completa dos bancos, assentos, encostos, assoalho, porta-malas e porta-objetos;

5.9.2.4.2. Limpeza dos tapetes (borracha ou carpete), com lavagem e secagem adequada;

5.9.2.4.3. Limpeza de painel, console, maçanetas internas, alavanca de câmbio, volante e demais componentes plásticos ou emborrachados, utilizando produtos próprios para interior veicular;

5.9.2.4.4. Remoção de manchas superficiais em estofados, se detectadas;

5.9.2.4.5. Eliminação de odores desagradáveis, sempre que identificados.

5.9.3. Os **serviços de manutenção de veículos** deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de qualidade, completude e conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes:

5.9.3.1. Manutenção preventiva:

5.9.3.1.1. Compreende serviços programados e periódicos com o objetivo de preservar a vida útil dos componentes, garantir o desempenho dos veículos e prevenir falhas mecânicas. Dentre os serviços incluídos, destacam-se:

5.9.3.1.1.1. Reposição de palhetas de limpador de para-brisa;

5.9.3.1.1.2. Reposição e/ou recarga de extintores de incêndio conforme regulamentação vigente;

5.9.3.1.1.3. Troca de óleo do motor, câmbio e freios, com respectivos filtros;

5.9.3.1.1.4. Substituição de correias, velas, cabos, baterias, filtros de ar e combustível, entre outros componentes recomendados pelo fabricante;

5.9.3.1.1.5. Limpeza técnica de bicos injetores, corpo de borboleta e sistema de admissão;

5.9.3.1.1.6. Regulagem de motor, injeção eletrônica, válvulas, e componentes eletrônicos ou mecânicos correlatos;





5.9.3.1.1.7. Revisão do sistema de suspensão, direção e freios;

5.9.3.1.1.8. Calibração e alinhamento de rodas, fornecimento troca e balanceamento de pneus;

5.9.3.1.1.9. Atualização dos registros de revisões conforme plano de manutenção do fabricante;

5.9.3.1.1.10. Outros serviços previstos no manual técnico do veículo ou identificados por inspeção técnica;

5.9.3.1.1.11. Serviços prestados em concessionárias;

5.9.3.1.1.12. Substituição dos extintores de incêndio dos veículos, sempre que estes atinjam o prazo de validade ou quando sejam utilizados em situações de emergência, de acordo com resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) ou outras que vierem a ser aplicadas à matéria.

5.9.3.2. Manutenção corretiva:

5.9.3.2.1. Compreende serviços executados em razão de falhas, desgastes, avarias ou necessidade de substituição de componentes defeituosos e inclui, mas não se limita a:

5.9.3.2.1.1. Retífica total ou parcial de motor e cabeçote;

5.9.3.2.1.2. Substituição de jogo de embreagem e seus componentes;

5.9.3.2.1.3. Reparo ou substituição de sistema de freios (pastilhas, discos, cilindros, tambores);

5.9.3.2.1.4. Reparo e substituição do sistema de direção hidráulica ou elétrica;

5.9.3.2.1.5. Serviços de elétrica automotiva (fiação, alternador, sistema de partida, iluminação interna e externa);

5.9.3.2.1.6. Diagnóstico e reparo do sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada;

5.9.3.2.1.7. Reparo no sistema de arrefecimento (radiador, bomba d'água, válvula termostática);

5.9.3.2.1.8. Reparo ou substituição do sistema de ar condicionado;

5.9.3.2.1.9. Serviços de funilaria e pintura, inclusive retoques e reparação por avarias;

5.9.3.2.1.10. Serviços de tapeçaria, capotaria e acabamento interno;

5.9.3.2.1.11. Reparo ou substituição de vidros e borrachas de vedação;

5.9.3.2.1.12. Troca ou conserto de pneus, rodas e acessórios de segurança;

5.9.3.2.1.13. Serviço de reboque e atendimento emergencial no local, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, inclusive para situações de pane, avaria ou impossibilidade de deslocamento do veículo até a oficina;

5.9.3.2.1.14. Serviços de instalação de películas;

5.9.3.2.1.15. Serviços prestados em concessionárias.

5.10. Da rede credenciada



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br




5.10.1. Para os serviços de abastecimento

5.10.1.1. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, postos de combustíveis credenciados nos municípios relacionados na tabela abaixo, observadas as quantidades mínimas estabelecidas.

Municípios	Quant. mínima
Campo Mourão/PR	2 (dois)
Cascavel/PR	2 (dois)
Chapecó/SC	2 (dois)
Curitiba/PR	2 (dois)
Florianópolis/SC	2 (dois)
Foz do Iguaçu/PR	2 (dois)
Guarapuava/PR	2 (dois)
Joinville/SC	2 (dois)
Londrina/PR	2 (dois)
Maringá/PR	2 (dois)
Pato Branco/PR	2 (dois)
Ponta Grossa/PR	2 (dois)
Porto Alegre/RS	2 (dois)
Toledo/PR	2 (dois)

5.10.1.2. Tal exigência visa assegurar cobertura adequada para os deslocamentos institucionais da CONTRATANTE, contemplando os principais destinos e rotas utilizadas com maior frequência, inclusive em municípios vizinhos e regiões de interesse administrativo.

5.10.1.3. Justifica-se o quantitativo mínimo de 2 (dois) postos de combustíveis credenciados em cada um dos municípios listados considerando que se tratam de centros urbanos de médio e grande porte, com áreas territoriais amplas e elevada movimentação viária.

5.10.1.4. A exigência visa proporcionar maior capilaridade e disponibilidade do serviço de abastecimento, minimizando a necessidade de deslocamentos extensos dentro do próprio município, o que contribui para a eficiência logística e para a economicidade da operação.

5.10.1.5. Na hipótese de necessidade de deslocamento e abastecimento em localidades não contempladas na relação mínima apresentada, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, providenciar o credenciamento de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





estabelecimento local ou, alternativamente, garantir autorização específica para o abastecimento pontual no município indicado, de forma a não comprometer a continuidade do serviço e o regular cumprimento das atividades institucionais.

5.10.2. Para os serviços de lavagem

5.10.2.1. Para a execução dos serviços de lavagem, considerando que os veículos da frota da CONTRATANTE estão sediados no município de Pato Branco/PR e que os serviços são ordinariamente realizados nessa localidade, a CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) empresa especializada em lavagem de veículos devidamente credenciada e em plena atividade no referido município.

5.10.2.2. Caso a CONTRATANTE identifique falhas na qualidade dos serviços prestados, ausência de regularidade na execução, inadequação da estrutura física ou operacional, ou qualquer outra situação que comprometa a efetividade do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o credenciamento de outro(s) prestador(es) de serviço apto(s) a atender a demanda com os padrões mínimos de qualidade exigidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10.2.3. A CONTRATADA será responsável por garantir que a empresa credenciada atenda integralmente às exigências legais e ambientais pertinentes, bem como às condições técnicas definidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, inclusive quanto ao uso racional de água e descarte adequado de resíduos.

5.10.2.4. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade da empresa credenciada, incluindo alvarás de funcionamento, licenças ambientais e registros sanitários, conforme aplicável.

5.10.3. Para os serviços de manutenção

5.10.3.1. Considerando que os serviços de manutenção da frota são, em regra, realizados ordinariamente no município de Pato Branco/PR, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 1 (um) prestador credenciado para atendimento local às demandas de manutenção preventiva e corretiva.

5.10.3.2. Contudo, tendo em vista a necessidade de garantir o pronto atendimento em situações emergenciais, como avarias mecânicas ou problemas com pneus durante deslocamentos oficiais, torna-se indispensável a manutenção de rede mínima de prestadores credenciados em localidades estratégicas que concentram maior volume de viagens institucionais.

5.10.3.2.1. Assim, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 1 (um) prestador credenciado para manutenção veicular nas seguintes cidades:

5.10.3.2.1.1. Curitiba/PR;

5.10.3.2.1.2. Foz do Iguaçu/PR;

5.10.3.2.1.3. Francisco Beltrão/PR.

5.10.3.2.2. Essa exigência visa assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à Administração decorrentes de indisponibilidade de veículos em razão de manutenções urgentes durante deslocamentos.

5.10.3.2.3. A ausência de cobertura nestas localidades poderá configurar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas.





5.10.3.3. Caso a CONTRATANTE identifique falhas na qualidade dos serviços prestados, ausência de regularidade na execução, inadequação da estrutura física ou operacional, ou qualquer outra situação que comprometa a efetividade do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o credenciamento de outro(s) prestador(es) de serviço apto(s) a atender a demanda com os padrões mínimos de qualidade exigidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10.3.4. A CONTRATADA será responsável por garantir que a empresa credenciada atenda integralmente às exigências legais e ambientais pertinentes, bem como às condições técnicas definidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, inclusive quanto ao uso racional de água e descarte adequado de resíduos.

5.10.3.5. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade da empresa credenciada, incluindo alvarás de funcionamento, licenças ambientais e registros sanitários, conforme aplicável.

5.10.3.6. Na hipótese de necessidade de deslocamento e manutenções em localidades não contempladas na relação mínima apresentada, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, providenciar o credenciamento de estabelecimento local ou, alternativamente, garantir autorização específica para a manutenção pontual no município indicado, de forma a não comprometer a continuidade do serviço e o regular cumprimento das atividades institucionais.

5.11. Dos cartões, tags eletrônicas ou credenciais de usuário e senha

5.11.1. A CONTRATADA será responsável pela administração, gerenciamento e controle da execução dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos, mediante sistema informatizado integrado à sua plataforma de gestão de frota, com acesso e pagamentos realizados por meio de cartões magnéticos (com chip ou tecnologia por aproximação), tags eletrônicas baseadas em rádio frequência (RFID) ou credenciais de usuário e senha.

5.11.2. Caberá à CONTRATADA a emissão, personalização, ativação, instalação (quando aplicável) e envio dos cartões ou dispositivos de identificação eletrônica (tags), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.11.3. No caso de utilização de cartões, deverá ser disponibilizado, dentro do prazo contratual, no mínimo 1 (um) cartão individualizado e ativo por veículo, além de 1 (um) cartão reserva por veículo para eventual contingência, totalizando 4 (quatro) cartões.

5.11.4. Na hipótese de adoção de tecnologia por tag eletrônica, deverá ser fornecida a quantidade necessária para atender integralmente à frota da CONTRATANTE, atualmente composta por 2 (dois) veículos.

5.11.5. Na hipótese de inclusão de novos veículos ou usuários durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões ou tags adicionais necessários ao pleno atendimento da demanda.

5.11.6. Em caso de perda, dano, extravio ou defeito nos cartões, tags ou outros dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, também sem custos adicionais, garantindo a continuidade do serviço.

5.11.7. Todos os dispositivos fornecidos deverão estar previamente integrados ao sistema de gerenciamento da CONTRATADA e habilitados para uso nos estabelecimentos da rede credenciada, com controle individualizado por veículo, tipo de serviço e/ou usuário.

5.12. Da implantação do sistema



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela implantação, operacionalização e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento da frota, abrangendo os serviços de abastecimento, manutenção e lavagem de veículos, a partir da data de vigência contratual.

5.12.2. A CONTRATANTE poderá realizar fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, independentemente das diligências técnicas promovidas pela CONTRATADA.

5.12.3. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional Windows 10 e navegadores amplamente utilizados, como Mozilla Firefox e Google Chrome, sem necessidade de aquisição de licenças ou softwares específicos por parte da CONTRATANTE.

5.12.4. Deverá permitir a inclusão, exclusão e alteração de usuários e veículos a qualquer tempo, com atualização imediata das permissões e vínculos dos usuários, cartões, tags ou dispositivos equivalentes, conforme demanda da CONTRATANTE.

5.12.5. Todos os investimentos necessários à correta implantação e funcionamento do sistema, incluindo: instalação de equipamentos de leitura e transmissão de dados, disponibilização de software e plataforma web, credenciamento da rede de fornecedores, manutenção preventiva e corretiva do sistema, treinamentos, suporte técnico, fornecimento de manuais operacionais e demais recursos exigidos para garantir a plena funcionalidade do serviço; serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, estando sua cobertura incluída integralmente na taxa de administração pactuada.

5.12.6. Não será admitida alegação de incompatibilidade com os sistemas, equipamentos ou infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE como justificativa para o não cumprimento das obrigações assumidas.

5.12.7. A habilitação de usuários no sistema será realizada exclusivamente com base nos dados fornecidos formalmente pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA providenciar os respectivos cadastros e liberação de acesso com a devida celeridade.

5.13. Do treinamento

5.13.1. A CONTRATADA deverá promover, no prazo previsto na contratação, treinamento completo e capacitação operacional aos servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de garantir o pleno domínio da utilização do sistema informatizado de gerenciamento da frota, abrangendo as funcionalidades relativas ao abastecimento, manutenção e lavagem de veículos.

5.13.1.1. O treinamento será fornecido sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.13.2. O treinamento será, preferencialmente, realizado de forma virtual, por meio de plataforma adequada indicada pela CONTRATADA.

5.13.2.1. Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, poderá solicitar que o treinamento ocorra de forma presencial, hipótese em que deverá ser realizado nas dependências da sede da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

5.13.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário, incluindo manuais operacionais atualizados, guias de referência rápida e quaisquer outros materiais que forem indicados pela CONTRATANTE como necessários para o adequado entendimento das funcionalidades do sistema.

5.13.4. Além do treinamento inicial, a CONTRATADA deverá oferecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, treinamentos de reciclagem ou atualização, especialmente





em casos de substituição de pessoal, alterações operacionais internas ou dificuldades de operação.

5.13.4.1. Tais treinamentos também não deverão gerar qualquer ônus adicional.

5.13.5. Nos casos em que houver alterações ou atualizações relevantes no sistema fornecido, especialmente aquelas que impactem diretamente na forma de operação ou fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar nivelamento técnico dos usuários afetados.

5.13.5.1. Esse nivelamento poderá ocorrer por meio de capacitação digital ou, alternativamente, presencialmente.

5.14. Dos relatórios

5.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à CONTRATANTE o acompanhamento em tempo real das transações realizadas, com controle completo dos produtos e serviços executados, contemplando mecanismos de crítica de consistência e segurança, sendo as informações obrigatoriamente acessíveis via web.

5.14.2. Cada operação realizada deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações individualizadas:

- 5.14.2.1.** Dados completos do veículo (placa e demais identificações);
- 5.14.2.2.** Identificação do usuário responsável pela transação;
- 5.14.2.3.** Estabelecimento credenciado, com município e UF;
- 5.14.2.4.** Data e hora da transação;
- 5.14.2.5.** Tipo de operação (abastecimento, lavagem, manutenção, consulta, estorno, etc.);
- 5.14.2.6.** Produto ou serviço adquirido;
- 5.14.2.7.** Quantidade;
- 5.14.2.8.** Valor individual e total da operação;
- 5.14.2.9.** Quilometragem registrada no momento da transação, quando cabível;
- 5.14.2.10.** Valor unitário do produto ou serviço.

5.14.3. As informações deverão ser disponibilizadas por meio de relatórios gerenciais acessíveis via web, contemplando, no mínimo:

- 5.14.3.1.** Relatório cadastral dos veículos, com informações como marca, tipo, modelo, cor, ano de fabricação, ano do modelo, tipo de combustível, placa/UF, número do RENAVAL, capacidade do tanque e média de consumo (Km/litro);
- 5.14.3.2.** Relatórios de controle mensal de abastecimento, identificando os veículos abastecidos, as transações realizadas e os dados respectivos;
- 5.14.3.3.** Relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE acompanhar o consumo da frota por tipo de combustível, valores pagos por transação, histórico de consumo por veículo e por usuário, identificação de desvios de consumo, entre outros indicadores de gestão;
- 5.14.3.4.** Cópia completa do banco de dados com informações de veículos, usuários e transações realizadas, a ser fornecida ao final de cada exercício fiscal, em formato compatível com planilhas eletrônicas ou bancos de dados, mediante meio digital ou disponibilização para download;





5.14.3.5. Acesso permanente e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) ao banco de dados e relatórios gerenciais, durante toda a vigência contratual;

5.14.3.6. Manutenção de cadastro atualizado da frota ativa e inativa, bem como dos usuários autorizados a realizar transações no sistema.

5.15. Da utilização do sistema de gerenciamento

5.15.1. A administração e o gerenciamento da frota, compreendendo o fornecimento de combustíveis, serviços de manutenção e lavagem, serão prestados de forma continuada e ininterrupta, por meio de rede de fornecedores credenciados e com utilização de sistema informatizado de controle.

5.15.2. O contrato será utilizado para atendimento aos veículos próprios da CONTRATANTE.

5.15.3. Em casos excepcionais, o sistema deverá possibilitar o registro manual das transações, mediante autorização por telefone ou outro meio acordado, a fim de garantir a continuidade dos serviços contratados em situações como pane do sistema, inoperância temporária ou perda de cartões ou tags.

5.15.4. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE o acesso à administração e manutenção dos cartões e usuários, com funcionalidades como correção de transações, redefinição de senhas, bloqueio, liberação e atualização de cadastros.

5.15.5. A rede credenciada deverá estar preparada para integrar-se plenamente ao sistema informatizado da CONTRATADA, operando com cartões magnéticos, tags eletrônicas ou credenciais de usuário e senha e vinculadas ou relacionadas a cada veículo.

5.15.6. A utilização dos produtos e serviços será condicionada à apresentação obrigatória do cartão, tag ou credencial de usuário e senha no momento da transação, relacionando ao veículo em questão.

5.15.7. Cada veículo será obrigatoriamente cadastrado no sistema da CONTRATADA com os seguintes dados mínimos:

5.15.7.1. Placa, marca, modelo, tipo e versão;

5.15.7.2. Número do RENAVAM;

5.15.7.3. Situação (ativo ou inativo);

5.15.7.4. Capacidade máxima do tanque;

5.15.7.5. Tipo de combustível;

5.15.7.6. Fabricante;

5.15.7.7. Ano de fabricação.

5.15.8. Cada condutor autorizado será também cadastrado, contendo nome completo, RG, CPF e CNH válida.

5.15.9. As senhas de acesso deverão ser fornecidas de forma segura e inviolável, com prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

5.15.10. O condutor devidamente identificado será considerado responsável pela transação registrada.

5.15.11. Não será permitida a realização de transações por veículos ou condutores não cadastrados no sistema.





5.15.12. O sistema deverá contemplar, no mínimo, a comercialização de gasolina comum, conforme especificações contratuais.

5.15.13. Fica vedado o uso do sistema para aquisição de produtos ou serviços não previstos neste instrumento.

5.15.14. Deverá ser possível, mediante acesso gerencial, o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha dos cartões, tags e usuários, sem qualquer custo adicional.

5.15.15. A emissão de novos cartões ou tags será obrigatória e gratuita, inclusive em caso de inclusão de veículos na frota durante a vigência contratual.

5.15.16. Em caso de extravio ou dano físico, o sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato por solicitação da CONTRATANTE, sendo desconsideradas quaisquer transações efetuadas após a comunicação formal.

5.15.17. Todas as transações deverão emitir comprovante contendo, obrigatoriamente:

- 5.15.17.1.** Placa e demais dados do veículo;
- 5.15.17.2.** Estabelecimento credenciado e município;
- 5.15.17.3.** Data e hora da operação;
- 5.15.17.4.** Quantidade de litros abastecidos ou descrição do serviço;
- 5.15.17.5.** Valor unitário do produto ou serviço;
- 5.15.17.6.** Valor total da operação;
- 5.15.17.7.** Quilometragem registrada no momento da transação, quando cabível.

5.15.18. Em situações em que a operação for realizada de forma off-line (manual), o registro deverá conter as mesmas informações listadas acima.

5.15.19. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais atualizados, em versões completas e simplificadas, a todos os usuários e operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE.

5.15.20. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por e-mail e telefone, de forma contínua, para atendimento de demandas operacionais e solução de inconsistências técnicas durante toda a vigência do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

- 6.1.1.** Por item; e
- 6.1.2.** Pelo maior desconto.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação não será de participação exclusiva de micro e pequenas empresas, com fundamento no art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconto inferior à 0,00% (zero por cento).

10.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

11.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





11.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

11.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

11.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.

11.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

11.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.3.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referida neste subitem, os atestados apresentados deverão referir-se a contratos anteriormente executados que envolvam a prestação de serviços de gestão de frotas, com utilização de sistema informatizado de controle e gestão.

11.3.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.4. Habilitação econômico-financeira

11.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

11.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

11.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

11.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

11.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

11.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.





11.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	---

11.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

11.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

11.4.5.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

11.5. Disposições gerais sobre habilitação

11.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





11.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Documentação complementar para cooperativas

11.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

11.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.6.1.6.1. Ata de fundação.

11.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

11.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

11.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

11.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

11.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

11.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





12.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

12.5. Considerando as características do objeto contratado, a emissão de notas fiscais por parte da CONTRATADA poderá ser dispensada, sendo aceita a apresentação somente da fatura para o processamento do pagamento.

12.5.1. É imprescindível que a fatura discrimine detalhadamente todos os serviços prestados no período e que a ela sejam anexadas todas as notas fiscais dos prestadores de serviço referentes ao mesmo período.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

13.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

14. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.1.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor estimado da contratação, com a finalidade de recompor a inflação do período.

14.1.2. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

14.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.





15.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa.

16.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

16.2.1. De caráter moratório.

16.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

16.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

16.2.2. De caráter compensatório.

16.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

16.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

16.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

16.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.





16.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

16.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

16.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

16.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

16.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

16.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

18.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

18.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

18.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.





18.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

18.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

18.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

18.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

18.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

18.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

18.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

18.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

18.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

18.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

19.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

19.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

19.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

19.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

19.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

20.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.





21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

21.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





21.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.19.99.00 - outros serviços de manutenção e conservação de veículos
3.3.90.39.19.03.00 - serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem
3.3.90.39.19.07.00 - serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular

01.031.00.012.136.000 - manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais
3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo
3.3.90.30.01.02.00 - gasolina
3.3.90.30.01.06.00 - lubrificantes e aditivos automotivos
3.3.90.30.39.99.00 - outros materiais para manutenção de veículos
3.3.90.30.39.01.00 - pneus
3.3.90.30.39.05.00 - lonas e pastilhas de freio



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E317-15EC-456B-D9FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 30/09/2025 14:27:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E317-15EC-456B-D9FA>